



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES
MANDATO POPULAR

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 11 DE MARÇO, DE 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 11 de março de 2009

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a utilizar, preferencialmente, folhetos de cordel em campanhas governamentais informativas de interesse público, referentes a vacinação de crianças e idosos, AIDS, DENGUE, Diabetes, Hanseníase, Pressão Arterial, Colesterol, Saneamento, Higiene Bucal, Desnutrição Infantil, Alimentação e Nutrição, Tabagismo, Alcoolismo, Educação no Trânsito, Educação de Adultos, como forma de incentivo à Literatura de Cordel, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, preferencialmente, folhetos de cordel em campanhas governamentais informativas de interesse público, referentes a vacinação de crianças e idosos, AIDS, dengue, diabetes, hanseníase, pressão arterial, colesterol, saneamento, higiene bucal, desnutrição infantil, alimentação e nutrição, tabagismo, alcoolismo, educação no trânsito, educação de adultos, educação ambiental, preservação do patrimônio e incentivo ao turismo como forma de incentivo à literatura de cordel.

Parágrafo único. O disposto no artigo anterior aplica-se também ao repente.

Art. 2º Para a implementação desta Lei, deve o Estado contratar, preferencialmente, artistas e personalidades piauienses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de noventa dias.

Pal. Petrônio Portela, SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina-PI, 11 de março de 2009.


CÍCERO MAGALHÃES
Deputado Estadual - PT



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES
MANDATO POPULAR

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação do Plenário, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Poder Executivo autorizado a utilizar, preferencialmente, folhetos de cordel em campanhas governamentais informativas de interesse público, referentes a vacinação de crianças e idosos, AIDS, dengue, diabetes, hanseníase, pressão arterial, colesterol, saneamento, higiene bucal, desnutrição infantil, alimentação e nutrição, tabagismo, alcoolismo, educação no trânsito, educação de adultos, educação ambiental, preservação do patrimônio e incentivo ao turismo como forma de incentivo à literatura de cordel.

A **literatura de Cordel** e o repente nordestino fazem parte do **patrimônio nacional**. Essa manifestação dos poetas populares mostra a riqueza e diversidade cultural do povo nordestino.

A utilização dos **folhetos de cordel** em campanhas governamentais de combate e de informações de interesse público é forma de **manter viva essa manifestação popular** como também meio de **honrar esta arte milenar da oralidade e da escrita popular**.

Desatacamos que consta em anexo, **parecer do Conselho Estadual de Cultura e também da FUNDAC manifestando-se favorável ao presente projeto de lei**.

Ante o exposto solicito dos nobres pares a devida apreciação e aprovação desta matéria.

Pal. Petrônio Portela, SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina-PI, 11 de março de 2009.



CÍCERO MAGALHÃES
Deputado Estadual - PT

PARECER

1) Descrição da solicitação e objetivos

O presente parecer decorre de solicitação do Senhor Deputado Estadual Cícero Magalhães, através de ofício nº 0317/2008 de 23 de outubro de 2008.

O objetivo da solicitação é adquirir um parecer sobre o conteúdo e mérito do Projeto Lei que cria o **Dia das Lendas Piauienses**.

2) Dos fatos

O referido projeto propõe a criação no calendário oficial do Estado do Piauí, do **Dia das Lendas Piauienses**, ficando o poder executivo obrigado e autorizado através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC a incentivar as unidades da Rede Estadual de Ensino a realizar atividades comemorativas, bem como incluir o ensino das Lendas Piauienses no calendário escolar e elaborar um manual com informações das lendas para auxiliar no ensinamento das mesmas.

3) Conclusão

Compreender as sociabilidades a partir das representações do passado, assentadas nas lembranças das pessoas que assistiram e ou ouviram dos seus antepassados, histórias lendárias que nos remetem a pontos que constituem a memória de um povo. Sendo assim, as lembranças podem ser reconstruídas, e, sem dúvida, trazer à tona os aspectos da cultura popular, da vida em família, dos hábitos e costumes, da religiosidade, entre outros.

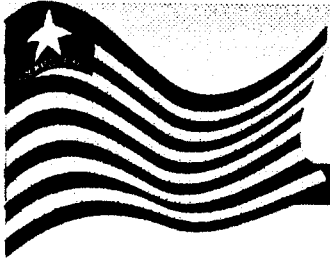
Diante dos elementos expostos no Projeto de Lei, concluímos que a aprovação do referido projeto é de grande importância para o lendário popular piauiense. Diante das fortes investidas da cultura imperialista norte americana com a festa do Halloween querendo consolidar o dia 31 de outubro como uma festividade nacional, aumentando a cada ano, um projeto com este perfil, além de combater esta iniciativa, vem valorizar as lendas piauienses e fortalecer a identidade do povo piauiense. Nesse sentido, a Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC vem, através deste, apresentar o parecer favorável ao referido projeto.

É o Parecer,

Teresina, 30 de outubro de 2008.


Sônia Maria Dias Mendes
(Sônia Terra)
PRESIDENTE





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Of. nº 006\09 – CEC

Teresina, 16 de janeiro de 2009

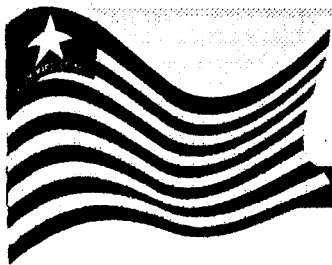
A Sua Excelência o Senhor
Dep. Cícero Magalhães
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Local

Senhor Deputado,

Em atenção ao Of. Circ. nº 0239/2008, de 10 de dezembro último, encaminhamos a V. Exa., o parecer do Conselheiro Cineas das Chagas Santos, relator dos dois projetos de lei apreciados por este Colegiado, quais sejam: O Dia das Lendas e o da utilização dos Folhetos de Cordel, em campanhas governamentais.

Sirvo-me do ensejo para renovar-lhe protestos de alta estima e particular apreço.

Manoel Paulo Nunes
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

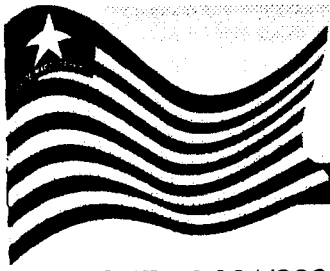
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

PARECER nº 001/2009 – CL/CEC

Monteiro Lobato, considerado o iniciador da literatura infantil brasileira, em 1916, na *Revista do Brasil*, denunciava o “desenraizamento cultural do país” e a mania das elites brasileiras de imitarem Paris. Para o autor de *Urupês*, seria necessário incorporar elementos do nosso folclore nos cursos do Liceu de Artes e Ofícios, instituição modeladora do gosto estético da época. Em vez de sátiros, faunos e bacantes, deveríamos voltar as vistas para os personagens que povoam nossas lendas como o *Boitatá*, o *Caipora*, a *Iara* e, principalmente o *Saci*, “satirozinho de grande pitoresco que ainda não penetrou nos domínios da arte, embora já se cristalizasse na alma popular, estilizado ao sabor da imaginativa popular”, garantia Lobato. Não por acaso, o primeiro livro organizado e editado por Monteiro Lobato foi justamente **O Sacy-Perêre - resultado de um inquérito**, publicado em 1918.

Lobato, um antecipador, já percebia a importância das lendas na criação de uma identidade nacional. Este Conselho tem entendimento semelhante, razão por que acolhe, com simpatia e entusiasmo, a iniciativa do Deputado Cícero Magalhães de apresentar projeto de lei no sentido de instituir o **Dia das Lendas Piauienses** no calendário das atividades culturais em nosso Estado. O dia escolhido é 31 de outubro quando, entre nós, já se insinua a *Festa do Halloween*, manifestação cultural alienígena e – por que não dizer? – perniciososa sob todos os aspectos. O artigo 3º do projeto em análise determina: “ O Estado do Piauí, através da Secretaria de Educação e Cultura, incluirá o ensino das Lendas Piauienses nas unidades de ensino da rede pública, como atividade curricular a fim de estimular o conhecimento e a valorização da entidade cultural própria do nosso Estado”.

Não menos importante é outro projeto do ilustre Deputado autorizando o Poder Executivo a “utilizar, preferencialmente, **Folhetos de Cordel nas**



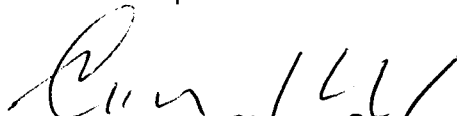
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA


CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

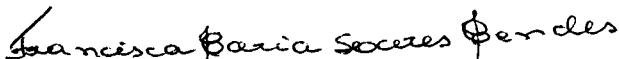
PARECER nº 001/2009 – CL/CEC

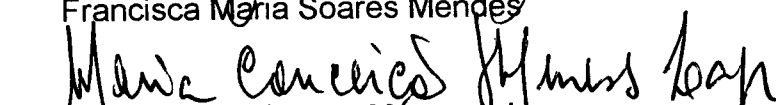
campanhas governamentais informativas de interesse público, referentes à vacinação de crianças e idosos, prevenção da AIDS, diabetes, etc”. Trata-se, em nosso entender, de um projeto da maior importância, pois que autoriza o Executivo o utilizar um veículo de comunicação barato, eficiente e de grande penetração, principalmente nas camadas de menor poder aquisitivo. Os dois projetos merecem deste Conselho a melhor acolhida. É este o parecer.


Cineas das Chagas Santos
Conselheiro-Relator

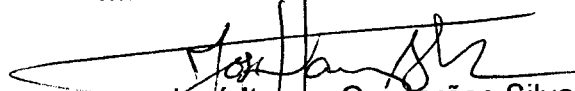
Aprovado, por unanimidade, na sessão do Conselho Estadual de Cultura, de 15 de janeiro de 2009.


Manoel Paulo Nunes
Presidente



Francisca Maria Soares Mendes


Maria Conceição Soares Meneses Lage

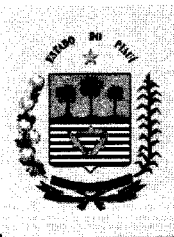

Maria Dora de Oliveira Medeiros Lima


José Itamar Guimarães Silva


Jimmy Charles da Silva Gomes


Luiz Severino dos Santos


Pedro Nonato da Costa



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 18/03/09

Elvágio

Ministro de Planejamento Estratégico
Chefe do Núcleo de Assessoria Técnica

Ao Deputado

Abelton Mendes

para relatar.

Em 18/03/09

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição e Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI: Nº 018/2009
PROCESSO : AL 475/09
AUTOR: DEPUTADO CÍCERO MAGALHÃES
RELATOR: DEPUTADO MARDEN MENEZES

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 0475/09 de autoria do Deputado Cícero Magalhães que **Autoriza o Poder Executivo a utilizar, preferencialmente, folhetos de Cordel em campanhas governamentais informativas de interesse público, referentes à vacinação de crianças e idosos, AIDS, DENGUE, Diabetes, Hanseníase, Desnutrição Infantil, Alimentação e Nutrição, Tabagismo, Alcoolismo, Educação no Trânsito, Educação de Adultos, como forma de incentivo à Literatura de Cordel, e dá outras providências.**

II – PARECER

Trata-se de posição de autoria do Cícero Magalhães que, conforme ementa, autoriza o Poder Executivo a utilizar, preferencialmente, folhetos de Cordel em campanhas governamentais.

Referido Projeto de Lei tem respaldo no Art. 96, I, “b” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, bem como atende a constitucionalidade formal, qual seja competência de iniciativa por parte do parlamentar, requisito preenchido em consonância com o Art. 75, “caput” da Constituição Estadual: *In verbis*:



A iniciativa das leis complementares e **das leis ordinárias** cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Grifo não constante do texto original)

A matéria objeto deste projeto encontra-se no rol da competência comum constante no art. 23, inciso V, da Lei Maior, *in verbis*:

É competência comum da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios:

V- **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação e à ciência (Grifo não constante do original).

Da leitura do artigo *infra*, fica clara a sintonia da proposta em *epigrafe* com texto da Carta Estadual. Senão vejamos:

Art. 229. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais estaduais**. (Grifo não constante do texto original).

§ 1º - As manifestações das culturas populares terão proteção especial **do Estado** e dos Municípios. (Grifo não constante do texto original).

II – VOTO

Por referido Projeto de Lei atender preceitos de Ordem Constitucional, legal, regimental e técnica legislativa, esta relatoria opina pelo trâmite normal da presente proposição, no que encerra em parecer favorável.

Assim votamos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de abril de
2009.

Erwin Ferraz
[Assinatura]

[Assinatura]
Dep. **MARDEN MENEZES**
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

| |
|---------------------------|
| APROVADO A UNANIMIDADE |
| em 28 / 04 / 09 |
| Presidente da Comissão de |
| <i>Justiça</i> |



Assembléia Legislativa

Adm. Pública

para o processo nº

em 28 / 04 / 09

Elciosys

Assessoria de Planejamento e Gestão
Rua do Comércio, nº 100 - Centro - Teresina - PI

Xavier

Neto

para o processo nº

em 28 / 04 / 09

[Handwritten signature]

PARECER Nº _____
PROCESSO AL- 475/09

ASSUNTO: Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a utilizar, preferencialmente, folhetos de cordel em campanhas governamentais informativas de interesse público, referente a vacinação de crianças e idosos, aids, DENGUE, Diabetes, Hanseníase, Pressão Arterial, Colesterol, Saneamento, Higiene Bucal, Desnutrição Infantil, Alimentação e Nutrição, Tabagismo, Alcoolismo, Educação no Trânsito, Educação de Adultos, como forma de incentivo à Literatura de Cordel e dá outras providências."

**INCENTIVO A UMA ÚNICA
MODALIDADE DE MANIFESTAÇÃO
CULTURAL. TRATAMENTO
DIFERENCIADO. LIMITAÇÃO DA
CAPACIDADE CRIATIVA EM
CAMPANHAS GOVERNAMENTAIS.
REJEIÇÃO DA MATÉRIA.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do dep. Cícero Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a utilizar preferencialmente folhetos de cordel em campanhas governamentais informativas de interesse público, referentes a vacinação de crianças e idosos, aids, dengue, diabetes, hanseníase, pressão arterial, colesterol, saneamento, higiene bucal, desnutrição, infantil,

alimentação e nutrição, tabagismo, alcoolismo, educação de trânsito, como forma de incentivo à literatura de cordel.

Extrai-se da proposição em análise, consoante justificativa acostada aos autos, conferir à literatura de cordel destaque e privilégio nas veiculações de campanhas governamentais de interesse público.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e regular tramitação da matéria.

O presente processo, encontra-se devidamente instruído com todas as informações e documentos necessários à prolação de parecer.

É o relatório.



A matéria da proposição em análise relaciona-se com a proteção às manifestações da literatura de cordel, através da sua veiculação preferencial nas campanhas governamentais de interesse público do Poder Executivo, **sem levar em consideração as demais manifestações da cultura piauiense**, pelo que se extrai do texto legal e justificativa com documentos integrantes do processo.

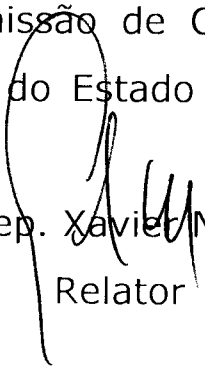
Além da discriminação a outras modalidades de manifestação da cultura regional, constata-se que o privilégio à literatura de cordel, limita o poder de criação da campanha a ser veiculada pelo Poder Executivo Estadual,

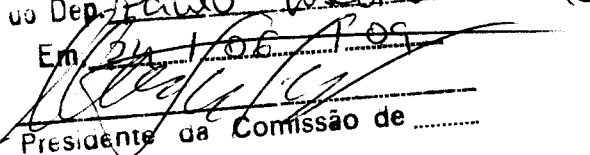
restringindo o alcance da mensagem à população, tornando-a infrutífera.


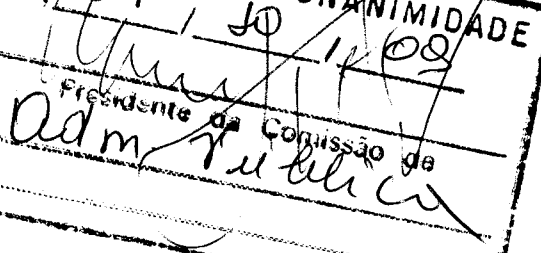
Isto posto, em relação à tramitação do presente Projeto de Lei, concordamos com a observância do regimento interno e, quanto ao seu conteúdo, opinamos pela sua rejeição.

É o voto.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 8 de junho de
2009.


Dep. Xavier Neto
Relator

Concedido vista ao processo
do Dep. Paulo César Vilasbo
Em 24/06/09

Presidente da Comissão de


APROVADO A UNANIMIDADE
em 24 / 06 / 09

Presidente da Comissão de
Admin. Pública



ESTADO DO PIAUÍ.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 18 / 2009

PROCESSO AL Nº 475/09

AUTOR: Dep. CÍCERO MAGALHÃES - PT

RELATOR: Dep. PAULO CESAR VILARINHO – PTB

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a utilizar, preferencialmente, folhetos de cordel em campanhas governamentais informativas de interesse público, referentes a vacinação de crianças e idosos, AIDS, DENGUE, Diabetes, Hanseníase, Pressão Arterial, Colesterol, Saneamento, Higiene Bucal, Desnutrição Infantil, Alimentação e Nutrição, Tabagismo, Alcoolismo, Educação no Trânsito, Educação de Adultos, como forma de incentivo à Literatura de Cordel, e dá outras providências."

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública e Política Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 18/2009, do deputado Cícero Magalhães, que Autoriza o Poder Executivo a utilizar, preferencialmente, folhetos de cordel em campanhas governamentais informativas de interesse público, referentes a vacinação de crianças e idosos, AIDS, DENGUE, Diabetes, Hanseníase, Pressão Arterial, Colesterol, Saneamento, Higiene Bucal, Desnutrição Infantil, Alimentação e Nutrição, Tabagismo, Alcoolismo, Educação no Trânsito, Educação de Adultos, como forma de incentivo à Literatura de Cordel, e dá outras providências.

A proposição em questão foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme parecer do relator deputado Marden Meneses.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

Quanto ao mérito do projeto em análise, o autor esclarece que a **literatura de Cordel** e o repente nordestino fazem parte do **patrimônio nacional** e afirma que essa manifestação dos poetas populares mostra a riqueza e diversidade cultural do povo nordestino.

A utilização dos **folhetos de cordel** em campanhas governamentais de combate e de informações de interesse público é forma de **manter viva essa manifestação popular** como também meio de **honrar esta arte milenar da oralidade e da escrita popular**.

Desatacamos que consta em anexo, **parecer do Conselho Estadual de Cultura e também da FUNDAC manifestando-se favorável ao presente projeto de lei**.

Após passar pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposta em comento chegou à **Comissão de Administração Pública e Política Social**, onde **teve como relator o deputado Xavier Neto que exarou parecer opinando pela rejeição da matéria** alegando que o **projeto concede incentivo diferenciado a uma única modalidade de manifestação cultural, razão pela qual limitaria a criatividade nas campanhas governamentais**, porque não levará em consideração as demais manifestações da cultura piauiense.

2. Parecer do Relator

Ponderamos inicialmente que o projeto em análise é de grande repercussão na imprensa e, sobretudo no meio cultural piauiense, como se pode observar em varias reportagens (em anexo) produzidas sobre a presente matéria. Ressaltamos ainda que, não obstante as argumentações expendidas no relatório apresentado pelo deputado Xavier Neto, entendemos que o Cordel é um fabuloso veículo de fomento à identidade regional e tem nas camadas populares seus mais constantes e fiéis consumidores, sendo através dos tempos valorizado e cultuado como a



ESTADO DO PIAUÍ. **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

verdadeira e autêntica literatura nordestina e um eficaz instrumento para resistência da nossa identidade cultural vilipendiada pelos rumos da globalização.

Ademais ressaltamos que o relatório apresentado pelo deputado Xavier Neto alega a inadequação do projeto em comento com o regimento interno, exorbitando assim a natureza da sua relatoria nesta Comissão, que não compete analisar a constitucionalidade ou legalidade, mas tão apenas o mérito das proposições a ela submetida a análise. Além disso, e somente para esclarecimento, ponderamos que o projeto em comento encontra arrimo no disposto no art. 129 e no § 1º do dito artigo da Constituição estadual que dispõe *in verbis*.

“ Art. 229 – O estado garantirá a todas o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e apoiara e incentivara à **valorização e a difusão das manifestações culturais estaduais.**

§ 1º - **as manifestações culturais populares terão proteção especial do Estado.** “
(grifo nosso)

Além disso, cabe ainda destacar que pela importância que o cordel tem na cultura nacional e, sobretudo no nordeste do país, tramita na Câmara Federal, vários projetos de lei dispendo sobre tal matéria, tendo inclusive recebido parecer favorável em todas as comissões por onde já tramitou. Dentre tais projetos cabe destacar aqui, iniciativas mais ousadas que a proposição ora em apreciação, de autoria dos deputados federais Wilson Braga e André de Paula – PE que reconhece e dispõe sobre a atividade de repentista em todo o território nacional. Vale ainda destacar a proposta do deputado Paulo Lustosa – CE, que institui o dia nacional do cantador, do poeta do cordel e do repentista. Além disso, tramita no Senado da república, o PLS nº 232, de 2006, que altera o § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991¹, *para incluir a literatura de cordel entre os segmentos beneficiados com a dedução integral do imposto de renda devido sobre as quantias destinadas a doações e patrocínios, tendo recebido parecer favorável na Comissão de Assuntos Econômicos.*

¹ **LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.**

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

LEI Nº 7.505, DE 2 DE JULHO DE 1986.

Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

Como se vê, a proposição que tramita nesta casa e que ora apreciamos, está em sintonia com a nossa cultura popular e vai ao encontro da valorização do nosso autêntico patrimônio cultural.

3. Conclusão do relator

Diante do exposto, tendo em vistas as considerações supra expendidas, consoantes a exposição de motivos apensadas pelo autor do projeto em tela, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE PELA SUA APROVAÇÃO.**

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de agosto de 2009.

Assinatura manuscrita de Paulo César Vilarinho em tinta preta.

Dep. PAULO CÉSAR VILARINHO - PTB

Relator
